

Alagoas Previdência

PORTARIA ALAGOAS PREVIDÊNCIA/DIR. PRESI N° 107 DE 25 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E APROVAÇÃO DO MANUAL DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS NO ÂMBITO DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA ALAGOAS PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Estadual n° 7.751, de 09 de novembro de 2015; CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 7° da Portaria Alagoas Previdência/Dir. Presi n° 106, de 19 de setembro de 2018, que autoriza a Controladoria Previdenciária - CP sugerir a manualização de procedimentos nos processos administrativos, financeiros e previdenciários;

CONSIDERANDO a necessidade de manualizar procedimentos afetos a concessão de benefícios previdenciários, visando o cumprimento da legislação vigente no âmbito da Alagoas Previdência;

RESOLVE:

Art. 1°. Aprovar o Manual de Benefícios Previdenciários, o qual compreende normas, regras, procedimentos, fluxos e Checklists que deverão ser, obrigatoriamente, utilizados pelas Diretorias desta Autarquia.

Art. 2°. O documento estará disponível no endereço: alagoasprevidencia.al.gov.br

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maceió, 25 de setembro de 2018.

Roberto Moisés dos Santos
Diretor- Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 25 de setembro de 2018, o seguinte processo:

Processo: 4799-5929/2018

Interessado(a): ALBA PEREIRA DOS SANTOS

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e Indeferiu a restituição dos valores referentes ao Imposto de Renda e Deferiu a restituição dos valores referentes a Contribuição Previdenciária, em data de 25 de setembro de 2018, o seguinte processo:

Processo: 4799-5839/2018

Interessado(a): BENEDITA ALVES DOS SANTOS

Assunto: Restituição dos valores cobrados a maior de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e Indeferiu a restituição dos valores referentes ao Imposto de Renda e Deferiu a restituição dos valores referentes a Contribuição Previdenciária, em data de 25 de setembro de 2018, o seguinte processo:

Processo: 4799-5540/2018

Interessado(a): IRIS DE ALBUQUERQUE BRANDÃO

Assunto: Restituição dos valores cobrados a maior de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 25 de setembro de 2018, o seguinte processo:

Processo: 4799-5741/2018

Interessado(a): JOÃO DO REGO PINHEIRO

Assunto: Isenção de Imposto de Renda
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e DEFERIU, em data de 25 de setembro de 2018, o seguinte processo:

Processo: 4799-5870/2018

Interessado(a): JOSE BENICIO SILVA

Assunto: Isenção de Imposto de Renda e Imunidade de Contribuição Previdenciária
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e INDEFERIU, em data de 25 de setembro de 2018, o seguinte processo:

Processo: 4799-5536/2018

Interessado(a): JOSÉ FLOR DA SILVA

Assunto: Isenção de Imposto de Renda
Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente

O Diretor-Presidente da Alagoas Previdência Despachou e Indeferiu a restituição dos valores referentes ao Imposto de Renda e Deferiu a restituição dos valores referentes a Contribuição Previdenciária, em data de 25 de setembro de 2018, o seguinte processo:

Processo: 4799-5736/2018

Interessado(a): REJANE MARIA SANTOS COSTA

Assunto: Restituição dos valores cobrados a maior de Imposto de Renda e Contribuição Previdenciária

Roberto Moisés dos Santos - Diretor-Presidente

Agência Reguladora dos Serviços Públicos do Estado de Alagoas (ARSAL)

PORTARIA/ARSAL N.º 520/2018

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, no uso de suas atribuições legais, com base no Decreto n° 4.076/2008, alterado pelo Decreto n.º 43.794/2015, bem como no Processo Administrativo n° 49070-5192/2018, RESOLVE conceder indenização de diárias em favor do servidor:

JADSON DA SILVA ALMEIDA

Cargo: GERENTE DE REGULAÇÃO DE TRANSPORTE

CPF: 529.282.414-34

Matrícula: 65-5

N° DE DIÁRIAS: 0,5 (meia) diária

VALOR UNITÁRIO: R\$ 80,00 (oitenta reais)

VALOR TOTAL: R\$40,00 (quarenta reais)

PERÍODO: 01/08/2018.

DESTINO: Palmeira dos Índios/AL

OBJETIVO: Participar em audiência no Fórum de Palmeira dos Índios, representando a Arsal junto com a coordenadoria do jurídico e a chefe do setor de planejamento.

As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta do Programa de Trabalho 0412502203109, Fonte 0291, Elemento de Despesa 339014-14, do Orçamento Vigente.

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE ALAGOAS - ARSAL, Maceió/AL, 21 de setembro de 2018.

LAILSON FERREIRA GOMES
DIRETOR-PRESIDENTE

Protocolo 378786

CONTRATO CUSD – HV801/DFAT/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 49070-5763/2018

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Alagoas – ARSAL, CNPJ/MF N° 04.730.141/0001-10, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Lailson Ferreira Gomes, CPF n° 134.091.074-87.

CONTRATADA: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS – CEAL, CNPJ: 12.272.084/0001-00, com sede na Avenida Fernandes Lima, 3349, Gruta de Lourdes, Maceió - AL, neste ato por seus representantes legais Eronildes Almeida Marinho e Fernando Antônio S. do Amaral.

OBJETO: O presente contrato tem por objetivo ajustar as características técnicas e as condições do fornecimento de energia elétrica pela CEAL ao CONSUMIDOR, segundo a Estrutura Tarifária Horossazonal na modalidade de tarifa VERDE, subgrupo A4, para uso exclusivo em sua unidade consumidora situada na Rua Cincinnati Pinto n° 226, Centro, Maceió – AL, e em conformidade com as disposições da Resolução n° 414, de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA: 07/08/2018

Maceió/AL, 25 de setembro de 2018

Lailson Ferreira Gomes
Diretor Presidente

DETRAN/AL - Departamento Estadual de Transito do Estado de Alagoas

PORTARIA N° 1419/2018-GABDP

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS, enquanto dirigente máximo do órgão executivo estadual de trânsito, no uso das atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei n. 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, da Lei n° 6.300 de 04 de abril de 2002 c/c Decreto Estadual n° 60.041/2018;

Estabelece procedimentos para o credenciamento de empresas, de acordo com a Resolução CONTRAN n° 619, de 10 de Outubro de 2016, e PORTARIA DENATRAN N° 149, de 05 de julho de 2018, para fins de implantação de sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e

outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito e dá outras providências.

Considerando que este Departamento de Estadual de Trânsito, embasado na Resolução CONTRAN n° 619, de 06 de setembro de 2016, alterada pelas resoluções n° 697/2017 e 736/2018, bem como na Portaria DENATRAN n° 149/2018 e norteado pelo atendimento ao interesse público, vislumbra no SISTEMA QUE PERMITA AOS PROPRIETÁRIOS DE VEÍCULOS A CONTRATAÇÃO DE PARCELAMENTO DE MULTAS, IMPOSTOS E OUTROS DÉBITOS INCIDENTES SOBRE VEÍCULOS, COM O USO DE CARTÃO DE CRÉDITO uma ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja, integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional;

Considerando que, em atenção ao disposto nos §§1º e 2º do artigo 25-A, Resolução n° 619/2016 - CONTRAN, este Órgão Executivo de Trânsito, por meio do Ofício n° 1399/2018, requereu autorização para fins de viabilização do procedimento de pagamento parcelado, por meio da utilização de cartões de crédito, de multas e demais débitos relacionados a veículos, cuja anuência, por parte do DENATRAN, encontra-se expressa no Ofício de resposta n° 1360/2018/CGPO/DENATRAN/SE-MCIDADES;

CONSIDERANDO a possibilidade de aumento da arrecadação dos tributos decorrentes da posse e uso de veículos automotores no Estado de Alagoas; Considerando a necessidade de assegurar a agilidade, autenticidade, segurança e desburocratização dos processos administrativos do DETRAN/AL, reduzindo custos operacionais e promovendo melhor atendimento aos cidadãos; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CONTRAN n° 619/16, alterada pelas Resoluções n° 697/2017 e 736/2018, bem como na Portaria DENATRAN n° 149/2018, RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas para implantar sistema informático de gestão de pagamentos, para viabilizar o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos ao veículo, com cartões de débito ou crédito, disponibilizando aos infratores ou proprietários de veículos, alternativas para quitar seus débitos à vista ou em parcelas mensais, com a imediata regularização da situação do veículo.

§ 1º A ferramenta sistêmica para o atendimento ao interesse público deverá facilitar a quitação de débitos de qualquer natureza incidentes sobre veículos, porém, mantendo o recolhimento e o repasse ao DETRAN/ALAGOAS na forma habitual, ou seja: integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DOS PAGAMENTOS COM CARTÃO DE CRÉDITO

Art. 2º O DETRAN/AL, permitirá a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do DETRAN/AL e da credenciada, de forma a permitir o livre acesso aos valores devidos pelos proprietários de veículos, quer sejam pessoas físicas ou jurídicas;

§ 1º O canal de informação (webservice) permitirá a credenciada a coleta, em tempo real, dos valores devidos pelos veículos de propriedade dos interessados em quitar seus débitos de forma parcelada.

§ 2º A aprovação da transação deverá ser validada pelo emissor do cartão, que concluirá a operação com o pagamento integral, no mesmo dia, no banco (s) autorizado (s) a arrecadar tais tributos para o Estado, havendo, portanto, a quitação completa do(s) débito (s).

§ 3º A empresa credenciada poderá instalar nas localidades indicadas pelo DETRAN/AL, equipamentos que permitam a realização das transações através de operadores contratados pela Credenciada ou em totem de auto-atendimento (ATM).

§ 4º Os equipamentos estarão interligados com o sistema do DETRAN/AL por meio do webservice já mencionado, devendo o operador ou o próprio usuário digitar a placa e/ou RENAVAM do veículo para obter a discriminação dos débitos e o total a ser pago conforme a quantidade de parcelas mensais disponibilizadas pela PERMISSONÁRIA (de 2 a 12), podendo em seguida:

- Escolher e indicar qual número e valor de parcela que melhor se enquadre em seu orçamento mensal.
- Informar o número de seu celular para posteriormente receber, via SMS ou e-mail, os comprovantes definitivos do pagamento, em formato PDF.
- Concretizar o pagamento, inserindo o cartão e digitando a respectiva senha no leitor de cartão.
- Caso o limite disponível no cartão de crédito não seja suficiente para quitar o montante do débito, será possível a utilização de até 3 (três) cartões de crédito diferentes, de titularidade do proprietário do veículo ou de outras titularidades de seu relacionamento, até que a soma dos limites disponíveis atinja o total necessário.
- A alternativa estará disponível tanto para pessoas físicas quanto para pessoas jurídicas, desde que munidos de cartão de crédito com chip e senha. Não serão aceitos cartões desprovidos de chip.

f) Não existe obrigatoriedade de que o usuário seja o titular do cartão de crédito, uma vez que o uso da senha, que é pessoal e intransferível, garante a integridade da operação.

g) Aprovada a transação (ou transações) com cartão de crédito, a PERMISSONÁRIA, disponibilizará ao usuário um comprovante provisório de quitação, listando individualmente os débitos pagos, o qual poderá ser impresso em equipamento conectado no computadores local ou no totem de auto-atendimento.

h) Em seguida, a PERMISSONÁRIA pagará integralmente os débitos devidos na conta corrente que mantém na instituição arrecadadora, utilizando-se das rotinas habituais do processo de arrecadação de impostos e taxas para os órgãos do Estado.

i) Em um tempo estimado em cerca de 30 (trinta) a 60 (sessenta) minutos, os comprovantes definitivos da quitação serão disponibilizados por meio de mensagem eletrônica no telefone celular informado ou via email.

j) O serviço estará disponível durante o horário de funcionamento dos postos de atendimento onde estiver instalado ou a qualquer hora nos totens de auto-atendimento. O prazo citado no item anterior, para disponibilização dos comprovantes definitivos da quitação, valerá apenas nos dias em que houver expediente bancário, e no período de 10 horas a 17 horas. A quitação definitiva de transações realizadas após esse horário será concretizadas apenas na manhã do dia útil posterior.

§ 5º Será facultado à PERMISSONÁRIA a disponibilização de solução que permita a realização das transações por meio de site e aplicativo, via internet, sendo apenas admitido, neste caso, o pagamento de débitos estritamente relacionados a veículos de propriedade do próprio titular do cartão utilizado para o respectivo adimplimento.

Art. 3º Os serviços consistirão nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on line se necessário;
- Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da ferramenta, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;
-

CAPÍTULO III

DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E PERMISSONAMENTO NÃO ONEROSO

Art. 4º. Com base no disposto no artigo 12 da Portaria DENATRAN n° 149/2018, assim como no que dispõe o artigo 25-A da Resolução n° 619/2016, cabe aos Órgãos e Entidades Executivas de Trânsito firmarem, sem ônus para si, acordos e parcerias técnico operacionais para viabilizarem o procedimento de pagamento parcelado de débitos relacionados a veículos com empresas previamente credenciadas junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN para permitir, a título precário e gratuito, a instalação e utilização de webservice entre os sistemas do DETRAN-AL e da Credenciada, através do qual este último acessará todos os valores devidos pelos proprietários de veículos, pessoas físicas e/ou jurídicas.

Parágrafo Único - A cooperação pretendida pelos partícipes consistirá nas seguintes atividades, respeitadas as devidas competências e atribuições:

- Realização de ações integradas de comunicação e mídia visando informar aos interessados a disponibilização de uma nova ferramenta para quitação de débitos;
- Encaminhamento diário das informações sobre as operações realizadas, bem como acompanhamento on line se necessário;
- Conhecimento mútuo das normas e procedimentos de ambos partícipes;
- Informação clara aos usuários sobre o mecanismo de funcionamento da cooperação, bem como as informações relevantes de natureza financeira de cada operação, com os respectivos comprovantes;
-

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Art. 5º. Constituem atribuições da credenciada:

- Fornecer informações e orientações necessárias ao melhor desenvolvimento e utilização da ferramenta disponibilizada;
- Viabilizar a troca de informações de forma ágil e sistemática, observadas as políticas de segurança de cada partícipe e as limitações técnico-operacionais;
- Disponibilizar, a qualquer tempo, material de interesse relativo a ações complementares, devendo ser especificadas eventuais sugestões para adaptações de forma e conteúdo consideradas necessárias;
- Observar o direito autoral envolvendo cursos, programas ou qualquer material de divulgação institucional utilizado no curso da prestação;
- Levar, imediatamente, ao conhecimento das partes, ato ou ocorrência que interfira no andamento das atividades decorrentes dos serviços, para adoção

de medidas cabíveis;

- f) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução das atividades decorrentes da prestação dos serviços.
- g) A Credenciada é responsável por todos os custos e ônus do serviço que pretende realizar, bem como, pela aquisição e instalação dos equipamentos para captura das transações.
- h) A Credenciada fica impedida de modificar a natureza do serviço proposto, salvo expressa autorização do DETRAN/AL mediante Termo Aditivo.

CAPÍTULO V DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

Art. 6º. O serviço será prestado SEM ÔNUS para o DETRAN/AL, não implicando compromissos nem obrigações financeiros ou transferência de recursos entre os participantes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos.

CAPÍTULO VI DAS CONTRAPARTIDAS OBRIGATÓRIAS

Art. 7º São contrapartidas obrigatórias da Credenciada:

- a) Divulgação dos serviços na internet ou através de outras ferramentas disponíveis, às suas expensas.
- b) Divulgação das marcas do DETRAN/AL e do serviço proposto, no local em que houver atendimento do público usuário.
- c) Citação do apoio do DETRAN/AL em entrevistas e releases a serem encaminhados aos órgãos de imprensa quando da divulgação do serviço.

CAPÍTULO VII DA COMUNICAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 8º. Será de responsabilidade da Credenciada a elaboração de arte relativa a todas as peças de comunicação visual referente ao serviço proposto. A partir da arte apresentada, o DETRAN/AL poderá, ao seu critério, produzir parte do material gráfico de divulgação do serviço.

CAPÍTULO VIII DO CREDENCIAMENTO

Art. 9º. Caberá à pessoa jurídica credenciada, implementar ferramenta opcional de facilitação à quitação de débitos de qualquer natureza, incidentes sobre veículos, no âmbito do Estado de Alagoas, mantendo o recolhimento e o repasse aos órgãos credores na forma habitual, ou seja integralmente à vista e sem qualquer ônus adicional.

Art. 10. O Credenciamento se dará a título gratuito, não implicando compromissos nem obrigações financeiros ou transferência de recursos entre os participantes, bem como não gera direito, de uma parte à outra, a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos;

Art. 11. O credenciamento, de natureza jurídica precária e sem ônus para o DETRAN/AL, será conferido pelo período de 60 (sessenta) meses;

Parágrafo único. Na forma do disposto na resolução CONTRAN n° 619/2016 e Portaria n° 149/2018 – DENATRAN, é condição validativa do presente credenciamento a existência de prévio e vigente credenciamento da interessada junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, de modo que, por qualquer que seja o motivo, caso verificada a suspensão ou o cancelamento do credenciamento da empresa interessada junto ao DENATRAN, o credenciamento a nível estadual guardará igual sorte, ressalvado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Art. 12. Compete ao DETRAN/AL o controle e a gestão dos serviços e demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares a sua operacionalização.

Art. 13. Para os fins previstos nesta Portaria, fica vedado o credenciamento de:

- I - A credenciada não poderá possuir vínculo direto com servidor do quadro permanente do DETRAN/AL, bem como, ocupantes de cargo comissionado ou que esteja à disposição do órgão executivo estadual de trânsito.

CAPÍTULO IX DOS REQUISITOS PARA CREDENCIAMENTO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Art. 14. O credenciamento de pessoa jurídica regularmente constituída é condição necessária para a implantação de sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas, impostos e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito do no Estado de Alagoas.

§ 1º O credenciamento é ato intransferível, e as atividades dele decorrentes deverão ser realizadas exclusiva e diretamente pela empresa credenciada.

§ 2º O credenciamento terá validade de 60 (sessenta) meses, respeitado o disposto no parágrafo único do artigo 10 desta portaria.

Art. 15. Caberá ao DETRAN/AL, respeitado o disposto nos normativos do Conselho Nacional de Trânsito e do Departamento Nacional de Trânsito, a supervisão e o controle de todo o processo forma privativa e intransferível.

Parágrafo único. O DETRAN/AL fiscalizará a empresa credenciada para análise de documentos, procedimento e apuração de irregularidades ou denúncias.

Art. 16. A empresa credenciada deverá manter, durante o prazo de validade do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta portaria.

Art. 17. Como condição única ao CREDENCIAMENTO, a empresa interessada deverá comprovar à Comissão de Avaliação e Credenciamento do DETRAN/AL, a existência de prévio e vigente credenciamento junto ao DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO, demonstrando, desta forma, o pleno atendimento ao disposto nos artigos 17 e seguintes da Portaria n° 149/2018-DENATRAN, quanto aos requisitos de habilitação técnicos, jurídicos, fiscais e econômicos à execução da atividade objeto da presente portaria, dispensada a apresentação de qualquer documentação suplementar.

Art. 18. A pessoa jurídica interessada deverá apresentar requerimento de credenciamento, de acordo com o Anexo I desta Portaria, firmado pelo representante legal da interessada, dirigido ao Diretor Presidente do DETRAN/AL, instruído com a seguinte documentação:

Art. 19. Estando a documentação em ordem, a Administração convocará o credenciado, em um prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da homologação final do credenciamento, para assinar o termo de acordo e parceria técnico operacionais, na forma do disposto no artigo 25-A da Resolução CONTRAN n° 619/2016, sob pena de decair o direito à contratação.

Parágrafo Único. O credenciado contratado deverá indicar e manter preposto, em acordo com os requisitos previstos desta portaria.

Art. 20. O instrumento contratual deverá ser assinado pelo representante legal do credenciado.

CAPÍTULO X DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E PENALIDADES

Art. 21. São obrigações das empresas credenciadas:

I – Franquear ao DETRAN/AL o acesso aos locais, instalações e equipamentos compreendidos na execução da atividade credenciada, durante a vigência do credenciamento;

II – Dar pronto atendimento a requisições administrativas e judiciais, observando-se os respectivos prazos;

III – observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

IV – Responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/AL, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

V – Não terceirizar a atividade objeto-fim do credenciamento;

VI – Utilizar o sistema informatizado do DETRAN/AL apenas para os fins previstos nesta Portaria e demais normativos aplicáveis à espécie;

VII – Não praticar e/ou permitir que seus empregados e/ou prestadores de serviços pratiquem atos de improbidade contra a fé pública, contra o Patrimônio ou contra a Administração Pública ou Privada, previstos na Lei Federal n° 8.429/92;

VIII – Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários resultantes da execução dos serviços decorrentes do credenciamento;

IX – Manter o sistema de informática destinado à prestação da atividade credenciada nas condições em que foi homologado, salvo no caso de adaptação da solução a posteriores regulamentações de ordem técnica por parte do DETRAN/AL;

X – Comunicar ao DETRAN/AL, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação da atividade credenciada;

XI – Executar de forma regular e adequada, e ininterruptamente, a atividade credenciada;

Art. 22. A empresa será descredenciada:

I – Se deixar de cumprir, ainda que de forma parcial, alguma das obrigações fixadas nesta portaria;

II – Por ato tipificado como crime contra a fé pública, a administração pública e a administração da justiça.

III - For reincidente em infração a que se comine a penalidade de suspensão dentro do período de 1 (um) ano;

IV - Recusar, injustificadamente, a prestação de serviços ao usuário;

V - Interromper a prestação dos serviços, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada;

VI - Incorrer em violação às vedações previstas nesta Portaria;

VII - Não manter, durante todo o período em que estiver credenciada, as mesmas condições de habilitação e certificação técnica exigíveis para o credenciamento;

VIII - Designar outra pessoa jurídica para executar o serviço pelo qual foi credenciado.

Art. 23. A empresa será advertida, por escrito, no caso de descumprimento, ainda que parcial, de alguma das obrigações desta portaria.

Art. 24. É de competência exclusiva da Diretoria do DETRAN/AL a aplicação das penalidades previstas nesta Portaria.

Art. 25. A aplicação das penalidades previstas nesta Portaria será precedida de apu-

ração em processo administrativo regular, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 26. O prazo para apuração do processo administrativo será de 30 (trinta) dias úteis, prorrogável por igual período, mediante justificativa do DETRAN/AL.

§ 1º Na instauração de processo administrativo para apuração de falta que possa resultar na aplicação de penalidade, a pessoa jurídica credenciada deverá apresentar sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do ato, sendo facultada a produção das provas admitidas em direito.

§ 2º Quando se fizer necessário, as provas serão produzidas em audiência, previamente designada para este fim.

§ 3º Concluída a instrução processual, a pessoa jurídica credenciada será intimada para apresentar razões finais, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 27. A pessoa jurídica credenciada responsável pela infração da qual decorrer o seu descredenciamento poderá requerer reabilitação após decorridos 2 (dois) anos da data do início de cumprimento da penalidade, sujeitando-se às mesmas regras previstas para o credenciamento.

Art. 28. Caberá pedido de reconsideração da penalidade aplicada à pessoa jurídica credenciada, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da publicação do ato de aplicação da penalidade.

§ 1º O pedido de reconsideração deverá ser dirigido à Diretoria do DETRAN/AL, fundamentado em fato novo que não tenha sido apreciado no âmbito do processo administrativo, instruído com documentação pertinente e provas do alegado.

CAPÍTULO XI

DOS REQUISITOS PARA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 29. Poderá pleitear a renovação do credenciamento a empresa que não tiver sido descredenciada por descumprimento a normas desta portaria ou demais normativos aplicáveis à espécie.

Art. 30. A renovação do credenciamento sujeitar-se-á às mesmas regras estabelecidas para o credenciamento.

Art. 31. A solicitação de renovação de credenciamento deverá ser destinada à Diretoria do DETRAN/AL, por meio de requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica, protocolada na Sede do Departamento, acompanhada dos documentos necessários ao cadastramento inicial, atualizados, de acordo com a presente portaria.

§ 1º Os documentos apresentados serão analisados quanto ao atendimento das disposições previstas nesta portaria, por ordem de data e hora de protocolo, com Emissão de relatório técnico pelo DETRAN/AL.

§ 2º Não apresentando a documentação exigida, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis da data do término do prazo do credenciamento, a pessoa jurídica será automaticamente descredenciada.

§ 3º Após início da vigência dessa portaria, a empresa credenciada, bem como aquela que renovou o credenciamento dentro do prazo estabelecido, poderá requerer a renovação através de requerimento apresentado com antecedência de até 60 dias da data de vencimento do credenciamento ou da última renovação, acompanhado dos documentos elencados no Capítulo VII desta Portaria.

§ 4º Ultrapassadas essas fases, o processo completo será encaminhado à Diretoria do DETRAN/AL, com relatório técnico para fins de lavratura do termo de credenciamento, com respectiva publicação no Diário Oficial do Estado.

CAPÍTULO XII DAS FISCALIZAÇÕES

Art. 32. Respeitado o disposto na Resolução nº 619/2016 – CONTRAN e Portaria nº 149/2018 – DENATRAN, a fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo DETRAN/AL, a fim de ser verificado se, no desenvolvimento das atividades dispostas nesta portaria, a empresa credenciada está cumprindo com as determinações e especificações constantes da Lei, desta Portaria e demais normas do Sistema de Trânsito Brasileiro.

Art. 33. O DETRAN/AL acompanhará e fiscalizará o cumprimento das normas legais atinentes a este regulamento, obrigando-se os cadastrados e credenciados a atender e permitir o livre acesso às suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do órgão de trânsito.

CAPÍTULO XIII DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 34. Extingue-se o credenciamento por:

I – Extinção do credenciamento da interessada junto ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN, na forma do disposto no artigo 25-A, §4º, Resolução nº 619/2016 – CONTRAN e artigo 12 da Portaria nº 149/2018 – DENATRAN/

II - Expiração do prazo de vigência do credenciamento pela pessoa jurídica, sem que tenha havido renovação na forma desta Portaria;

III - Não atendimento, ainda que superveniente, aos requisitos de funcionamento estabelecidos por esta Portaria e pela legislação vigente;

IV - Anulação do credenciamento da pessoa jurídica por vício insanável no processo de credenciamento ou renovação;

V - Cassação do credenciamento da pessoa jurídica por aplicação de penalidade;

VI - Falência ou extinção da pessoa jurídica;

VII – Fatos supervenientes.

Parágrafo único. Extinto o credenciamento da pessoa jurídica por qualquer dos motivos elencados nos incisos do caput deste artigo, o acesso ao sistema do DETRAN/AL será imediatamente bloqueado.

CAPÍTULO XIV DO DIREITO DE RECURSO

Art. 35. A pessoa jurídica participante do processo de credenciamento poderá interpor recurso, por escrito, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, ou da lavratura da ata, nos casos de:

I - inabilitação ou não obtenção da certificação de capacidade técnica;

II - Anulação ou revogação do processo de credenciamento;

III - aplicação de penalidade.

§ 1º A intimação dos atos referidos nos incisos do caput do artigo será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo se presente preposto da pessoa jurídica no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata, com exceção do que previsto no inciso III, que dar-se-á mediante intimação pessoal do interessado.

§ 2º Os recursos administrativos não terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva, de ofício ou a pedido por decisão fundamentada.

Art. 36. Sendo o caso, o recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir à autoridade competente, devidamente informados.

Art. 37. A autoridade competente apreciará e julgará o recurso em até (cinco) dias úteis, contados da data em que tiver o recebido na forma do artigo anterior.

Art. 38. A decisão final sobre o recurso será divulgada no Diário Oficial do Estado.

Art. 39. O recurso não será conhecido quando interposto:

I - Fora do prazo;

II - Perante órgão/autoridade incompetente;

III - por quem não seja legitimado;

IV - Após esaurida a esfera administrativa.

§ 1º O não conhecimento do recurso não impedirá o DETRAN/AL de rever de ofício o ato ilegal, inconveniente ou inoportuno em razão da autotutela administrativa.

§ 2º A autoridade competente para decidir o recurso poderá confirmar, modificar, anular, revogar, total ou parcialmente, a decisão recorrida, se a matéria for de sua competência.

Art. 40. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

Art. 41. A autoridade final do processo é o Diretor DETRAN/AL, a quem caberá exercer o papel de última instância recursal.

Art. 42. Salvo disposição em contrário, os prazos começam a correr a partir da data de cientificação oficial, excluindo-se da contagem o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

CAPÍTULO XV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. Compete ao Diretor do DETRAN/AL o controle e a gestão dos demais procedimentos disciplinados nesta Portaria, podendo, para tanto, editar normas complementares à sua operacionalização.

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria do DETRAN/AL.

Art. 45. Disponibilidade dos Anexos no endereço eletrônico www.detrان.al.gov.br/licitacoes, modalidade: credenciamento de financiadoras.

Art. 46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Diretor-Presidente, em Maceió, 25 de setembro de 2018.

Antônio Carlos Gouveia
Diretor-Presidente do DETRAN/AL

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - DETRAN/ AL

AVISO DE LICITAÇÃO – EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Processo: 5101-15556/2016

Modalidade: Pregão Eletrônico n.º 10/2018 - DETRAN/AL

Tipo: Menor preço

Objeto: Aquisição de estantes móveis com rodízios para biblioteca no DETRAN/AL, conforme Edital e anexos;

Local: www.licitacoes-e.com.br

Data de realização: 10 de outubro de 2018 às 09:00 horas (horário de Brasília)

Número da Licitação no Licitacoes-e: 737963

Disponibilidade do Edital nos endereços eletrônicos: www.licitacoes-e.com.br, sítio do www.detrان.al.gov.br (Pregões Eletrônicos 2018) e presencialmente na CPL/DETRAN-AL no horário de 08:00 h às 14:00 hs;

Informações: Fone: (82) 3315-2346/98833-9312 ou através dos emails: licitacao@detran.al.gov.br e/ou licitacaodetrان@gmail.com

Maceió, 25 de setembro de 2018.

Ailton Siqueira Guedes Júnior
Pregoeiro